Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201600107

Unidade Auditada: Polícia Federal - PF Ministério Supervisor: Ministério da Justiça

Município/UF: Brasília/DF

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: Alexandre de Moraes – Ministro de Estado da Justiça e Cidadania

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015, da Unidade acima referida, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

No escopo do trabalho de Auditoria foram contemplados aspectos sobre avaliação do planejamento da unidade para as Olimpíadas; verificação da existência de planejamento estratégico, tático e operacional e sua vinculação com as competências legais e com os objetivos estratégicos da unidade; avaliação da regularidade das remoções de ofício concedidas no exercício; avaliação da gestão de compras e contratações, abordando a Instrução Normativa SLTI nº 05/2014 e na avaliação da regularidade da inexigibilidade, em face de produtos controlados pelo Exército; e, avaliação da gestão dos processos punitivos da Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada – CGCSP.

No que tange ao planejamento para as Olimpíadas, incumbiu à Unidade, dentre outras competências legais a proteção a dignitários; ações junto às forças de inteligência de outros países e de segurança pública locais; e controle das empresas de segurança privada. Durante fiscalização realizada em evento teste, não obstante algumas fragilidades observadas, relacionadas à identificação e à documentação dos vigilantes e sua supervisão, verificou-se, no escopo avaliado, que a atuação foi efetuada dentro dos padrões de conformidade esperados.



Quanto ao planejamento estratégico da unidade, cujo objetivo é "Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com enfoque em organizações criminosas, tráfico, corrupção e lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira", verificou-se que a unidade superou as metas inicialmente previstas conforme evidenciado pelos indicadores de desempenho institucional. Para o alinhamento dos objetivos institucionais, o Programa Melhorias Nacionais possibilita a participação dos gestores (diretores, superintendentes e delegados) e servidores, favorecendo a execução das ações de forma integradas entre as unidades. Os riscos apontados para dificuldade de atendimento das metas são a insuficiência de pessoal e o alto índice de *turnover*.

Quanto às remoções de ofício concedidas no exercício de 2015, foi atestada aderência das ajudas de custo concedidas com os ditames do Decreto nº 4.004/2001. Não obstante a conformidade legislativa, foi identificada na amostra a concessão de elevado quantitativo de diárias concedidas para mesma localidade onde posteriormente o servidor foi removido. Por sua vez, a unidade afirmou que a prática, além de buscar a otimização do uso da força de trabalho, bem com identificar a adaptação a determinados locais e condições de trabalho, visa minimizar o risco de as remoções não atingirem o objetivo da Administração. Nesse sentido, alertou-se à unidade que adotasse avaliação mais rigorosa na definição de período razoável de adaptação, tendo em vista que em contraponto ao objetivo de minimizar o risco de as remoções não atingirem o objetivo da Administração, está o elevado custo que o prolongamento da percepção de diárias promove, não obstante a necessidade de deslocamento de servidores para atendimento das inúmeras atribuições e atividades da PF.

No que se refere à avaliação procedida na gestão de compras e contratações da unidade, mais especificamente sobre os processos avaliados com foco específico no atendimento da IN STLI nº 05/2014 e referente à aquisição de produtos sob controle do Exército, restou comprovada, de forma geral, a observância da Lei 8.666/93 e normativos correlatos.

Especificamente quanto ao processo para contratação de serviços técnicos especializados na área de TI na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais e Contagem e Aferição de tamanho funcional de sistemas de informação, foi constatada a insuficiente análise crítica na formação de preço de referência, gerando risco sobre a vantajosidade do contrato; falhas no desenho contratual pela falta de detalhamento do serviço de aferição de tamanho funcional e da ferramenta de apoio à atividade de métricas, as quais dificultam a evidenciação dos custos do contrato; e,



inclusão de fator de ajuste em remuneração baseada na Análise de Pontos de Função, prática que vai de encontro à jurisprudência do TCU.

Para correção das situações, foi emitida recomendação para que a unidade realize em 30 dias avaliação da conveniência e oportunidade de manutenção do atual contrato diante dos fatos mencionados, considerando ainda a recente orientação da SLTI/MP no sentido de se utilizar métrica remuneratória alternativa ao ponto de função no caso dos serviços de aferição de tamanho funcional de sistemas. Caso não fique atestada a vantajosidade do presente contrato, a unidade deverá proceder, oportunamente, nova licitação.

No que se refere à gestão dos processos punitivos da CGCSP, abordada no Acórdão TCU nº 1.263/2015-Plenário, constatou-se sensível melhoria nos processos de trabalhos da unidade.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, de setembro de 2016.

Diretor de Auditoria da Área Social

